



Protocolo Administrativo nº 2302/2025
Pregão Eletrônico 22/2025
Contrato nº 029/2025

CONTRATO

Contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no **CNPJ 45.731.650/0001-45**, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **FERNANDO LUBRECHET**, brasileiro, nascido aos [REDACTED] portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Dr. [REDACTED] em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A N F LEAL CARVALHO**, **CNPJ 26.762.975/0001-40**, localizada na Avenida Agamenon Magalhães, 548A, Maurício de Nassau, na Cidade de Caruaru/PE, telefone 81 3046 3997, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por **AQUARINE NIRVANA FELIX LEAL CARVALHO**, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SDSPE, representante legal, com domicílio na Rua [REDACTED] na Cidade de [REDACTED]. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, **Protocolo Administrativo 2302/2025**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO A ORDENS JUDICIAIS**, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência anexo ao Edital e Anexo "único", parte desta avença.
- 1.1.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 1.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da Lei 14.133/21.
- 1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.4. A Proposta da Contratada;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2. A contratada se obriga a fornecer os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.



2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 12.828,00 (doze mil e oitocentos e vinte e oito reais).

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos produtos está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pelo fornecimento do objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

Função 10 - Saúde

Categoria Econômica 3.3.90.30

Unidade Orçamentária: 12.01.00

Código Aplicação: 310.0000

3.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de cinco a oito dias úteis, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

4.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (art. 25 § 7º).

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



- 4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.2. Por se tratar de itens com validade curta, a empresa vencedora deverá entregar os itens de forma PARCELADA (MENSALMENTE), até o dia 10 (DEZ) de cada mês, em conformidade com o demonstrativo que será encaminhado por e-mail após a assinatura do contrato.
- 5.3. O item Fórmula de Ceramidas 0,5%, D-pantenol 1%, Glicerina 10%, Óleo de Semente de Uva 6%, Creme base qsp 300 g deverá apresentar, no mínimo, 120 dias de validade no momento da entrega e os itens Colecalciferol 1000UI e Colecalciferol 200UI deverão apresentar, no mínimo, 150 dias de validade no momento da entrega. Para os demais itens, eles deverão apresentar, no mínimo, 60 dias de validade no momento da entrega. 5.3. Serão condições de aceitabilidade dos itens: produto com a embalagem íntegra, lacrada ou com sistema de fechamento que impeça a abertura involuntária das mesmas.
- 5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.4.1 Salientamos que SOMENTE SERÃO ACEITAS AS ENTREGAS DO MEDICAMENTO desde que em sua TOTALIDADE conforme emissão da Autorização de Fornecimento, caso não se cumpra a totalidade o item será devolvido no ato da entrega.
- 5.4.2 A entrega se dará na Farmácia de Ordem Judicial, localizada a Rua Siqueira Campos, nº1116, Centro, CEP: 13630-085, no período das 7h às 11h30 e das 13h às 15h30. 5.4.3 Os itens serão conferidos pela farmacêutica responsável da Farmácia de Ordem Judicial no prazo de 48h, validando o recebimento do mesmo em conformidade com a autorização de fornecimento

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.
- 6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.



6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

6.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

6.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

7.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.
- 8.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 8.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 8.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.
- 8.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 9.1 Fica nomeado como **Gestor do presente Contrato a Servidora Samara Rita de Lucca Maganha**, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] cargo de Farmacêutica, lotado na Farmácia Judicial.
- 9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
- 9.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá o disposto no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021
- 10.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- 10.1.1 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - 10.1.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - 10.1.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - 10.1.4. empenho de dotações orçamentárias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no **edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.2. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

14.2.1. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

14.2.2. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

14.2.3. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

15.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo o fornecimento dos produtos ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

15.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.



15.4. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e também no Diário Oficial Eletrônico da Municipalidade (**endereço eletrônico <http://www.pirassununga.sp.gov.br>**).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Assinado eletronicamente

Pirassununga, _____ de _____ de 2025.

FERNANDO
LUBRECHET:1

Assinado digitalmente por FERNANDO LUBRECHET:1
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU= videoconferencia, CN=FERNANDO LUBRECHET:19043407844
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2025-07-18 16:04:40-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



A N F LEAL CARVALHO
CNPJ 26.762.975/0001-40

AQUARINE NIRVANA FELIX LEAL CARVALHO
CPF [REDACTED]

Testemunhas:

DAVIDSON
N DIEGO
FIORELLI

Assinado digitalmente por DAVIDSON DIEGO FIORELLI
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC OAB, OU= [REDACTED]
CN=Procurador, OU=Assessoria Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=DAVIDSON DIEGO FIORELLI
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-07-17 14:18:27
Foxit Reader Versão: 9.7.1

TESTEMUNHA 01



Documento assinado digitalmente
NAYARA ALBERTI LOURENCO DA COSTA
Data: 17/07/2025 16:07:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 02



Protocolo Administrativo nº 2302/2025
Pregão Eletrônico 22/2025
Contrato nº 029/2025

ANEXO ÚNICO

Objeto: Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO A ORDENS JUDICIAIS, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência anexo ao Edital e Anexo “único”, parte desta avença.

116163 - A N F LEAL CARVALHO

1	FORMULA DE CERAMIDAS 0,5 %, D-PANTENOL 1%, GLICERINA 10 %, OLEO DE SEMENTE DE UVA 6%, CREME BASE QSP 300 G	FRS 15,00 60,0000	900,00
	FORMULA DE CERAMIDAS 0,5 %, D-PANTENOL 1%, GLICERINA 10 %, OLEO DE SEMENTE DE UVA 6%, CREME BASE QSP 300 G	- PRÓPRIA FRASCO	
10	DEFLAZACORTE 30 MG/2,5 ML (XAROPE) BASE QSP 300 G	FRS 14,00 79,0000	1.106,00
	DEFLAZACORTE 30 MG/2,5 ML (XAROPE) - FRASCO COM 75 ML	- PRÓPRIA FRASCO	
2	DEFLAZACORTE 30MG/5ML-FRASCO 75ML DEFLAZACORTE 30MG/5ML-FRASCO 75 ML-FAZER EM XAROPE	FRS 28,00 59,0000	1.652,00
		- PRÓPRIA FRASCO	
3	CARBONATO DE CALCIO 625MG/5ML- FRASCO 300ML CARBONATO DE CALCIO 625MG/5ML- FRASCO 300ML- FAZER SUSPENSÃO	FRS 42,00 19,0000	798,00
		- PRÓPRIA FRASCO	
5	EPICATEQUINA 500MG/5ML- FRASCO 150ML EPICATEQUINA 500MG/5ML- FRASCO 150ML- FAZER EM	FRS 14,00 129,0000	1.806,00
		- PRÓPRIA FRASCO	
	SUSPENSÃO		
6	EPICATEQUINA 300MG/5ML- FRASCO 150ML EPICATEQUINA 300MG/5ML- FRASCO 150ML- FAZER EM SUSPENSÃO	FRS 14,00 99,0000	1.386,00
		- PRÓPRIA FRASCO	
7	NIAGEN-NICOTINAMIDA RIBOSIDEO 100MG/2,5ML-FRASCO 75ML NIAGEN-NICOTINAMIDA RIBOSIDEO 100MG/2,5ML FRASCO 75ML-FAZER EM SUSPENSAO	FRS 28,00 185,0000	5.180,00
		- PRÓPRIA FRASCO	
Total do Fornecedor:			12.828,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.828,00 (doze mil e oitocentos e vinte e oito reais).



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	FERNANDO LUBRECHET
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	[REDACTED]
Período de gestão	01/01/2025 À 31/12/2028

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

**FERNANDO
LUBRECHET**

Assinado digitalmente por FERNANDO
LUBRECHET [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=16749299000111, OU=
videoconferencia, CN=FERNANDO
LUBRECHET.19043407844
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2025.07.18 16:04:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 2302/2025
Pregão Eletrônico 22/2025
Contrato nº 029/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: A N F LEAL CARVALHO

OBJETO: Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO A ORDENS JUDICIAIS**, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência anexo ao Edital e Anexo “único”, parte desta avença.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.828,00 (doze mil e oitocentos e vinte e oito reais).

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no **Artigo 2º das Instruções nº 01/2024**, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, ____ de ____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE;

Nome: FERNANDO LUBRECHET

FERNANDO

Cargo: Prefeito Municipal

LUBRECHET:19

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Assinado digitalmente por FERNANDO LUBRECHET
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=FERNANDO LUBRECHET:19043407844
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2025.07.18 16:05:18-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

PELA CONTRATADA:

Nome: AQUARINE NIRVANA FELIX LEAL CARVALHO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
AQUARINE NIRVANA FELIX LEAL CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Samara Rita de Lucca Maganha

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMARA RITA DE LUCCA MAGANHA
Data: 17/07/2025 14:13:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI

TIAGO
ALBERTO
FREITAS
VARISI

Cargo: Procurador-Geral

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Assinado digitalmente por TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=[REDACTED] OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui.
Data: 2025.07.17 15:52:02-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.4



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: A N F LEAL CARVALHO

CNPJ Nº: 26.762.975/0001-40

PROTOCOLO ADM. Nº 2302/2025

CONTRATO Nº: 029/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 22/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO A ORDENS JUDICIAIS, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência anexo ao Edital e Anexo “único”, parte desta avença.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.828,00 (doze mil e oitocentos e vinte e oito reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, _____ de _____ de 2025.

FERNANDO
LUBRECHET:

Assinado digitalmente por FERNANDO LUBRECHET:19043407844
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=1
0749299000111, OU=videoconferencia, CN=FERNANDO
LUBRECHET:19043407844
Pessoa: Eu estou aprovando este documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2025.07.18 14:05:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**FERNANDO LUBRECHET
PREFEITO MUNICIPAL**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **23/06/2025** às **07:46:12** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **fernandolubrechet@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F9C55D0C611936D6BC48B6906C3745BE08648B54DD74A5EBBFF4D24467

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

5a9a6502-d9f9-409c-a965-c9ceb79428f7

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF [REDACTED], atesto que na data de **23/06/2025 às 08:16:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tiago.varisi@adv.oabsp.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d6e8e361-b076-47a7-89c4-c9d8b0d9b980

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **SAMARA RITA DE LUCCA MAGANHA**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **10/02/2025** às **09:32:31** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **samararita.maganha@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

B5AAA50EA2E83444E0A9301DA9056B4F7741FF4530DC39BDF10C9C4EE7

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d5c4e619-7de3-4c66-a71b-27a0bd77ed68

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Processo: 5198/2024

320/322